

REGULAMENTO ELEITORAL

(Elaborado nos termos do Artigo 9º dos Estatutos)

Artigo 1º (Âmbito)

O presente regulamento contém as normas a que devem obedecer o processo eleitoral e as eleições para a Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal da APQ - Associação Portuguesa para a Qualidade, em obediência ao disposto nos Estatutos.

Artigo 2º (Eleições)

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto, de três em três anos.
2. As eleições efectuar-se-ão até 31 de Março, devendo a Assembleia Eleitoral ser convocada com a antecedência mínima 40 dias. Da respectiva convocatória constarão o dia, os locais, a hora e a ordem dos trabalhos e ainda a data limite para apresentação das candidaturas.
Do aviso convocatório constará que a Assembleia reunirá em segunda convocação meia-hora depois, nos termos do número 2 do Artigo 13º dos Estatutos.
3. A votação recairá sobre listas de candidaturas apresentadas e aceites nos termos do presente regulamento.
4. Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um órgão ou cargo social.

Artigo 3º (Preparação e fiscalização do acto eleitoral)

1. Os actos preparatórios e a orientação, fiscalização e direcção do acto eleitoral compete à Comissão Eleitoral.
2. A Comissão Eleitoral é constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por um Secretário por cada Mesa Eleitoral, nomeado pelo Presidente da Mesa. Aos Secretários caberá a função de Escrutinadores.
3. A Comissão Eleitoral será alargada a um Vogal Verificador nomeado por cada candidatura, após a respectiva aceitação. Cada candidatura poderá nomear um Vogal Verificador para cada Mesa Eleitoral.

4. Na falta do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, será o Vice-Presidente da Mesa que exercerá as funções de Presidente da Comissão Eleitoral e na sua falta, será o Secretário mais idoso.
5. Na falta de um ou mais Secretários, o Presidente da Comissão Eleitoral escolherá entre os associados aquele ou aqueles que forem necessários para constituir a Comissão Eleitoral.
6. Não existindo Mesa da Assembleia Geral, os actos preparatórios do acto eleitoral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou na falta deste pelo Presidente da Direcção, auxiliado por dois membros dos respectivos órgãos de sua escolha, funcionando como Comissão Eleitoral, nos termos dos números 1 e 2 deste Artigo e a Mesa do acto eleitoral será constituída por quem a Assembleia Geral Eleitoral designar, mas fazendo sempre parte dela os Vogais Verificadores.

Artigo 4º
(Cadernos eleitorais)

1. No dia seguinte à expedição do aviso convocatório da Assembleia Geral Eleitoral, será afixada na Sede da APQ e nas Delegações, a lista dos membros no pleno gozo dos seus direitos e que tenham as suas quotas até ao ano anterior totalmente liquidadas.
2. A lista de membros referida no número anterior poderá ser actualizada até à véspera do dia das eleições, sempre que se trate de regularização de quotas de membros que não constem da mesma por falta de pagamento.

Artigo 5º
(Apresentação de candidaturas)

1. As candidaturas para os Órgãos Sociais são nominais, nomeadamente as dos membros colectivos, que indicarão o seu representante, que não poderá ser substituído por outro durante o mandato, excepto em caso de manifesta incapacidade ou limitação de natureza pessoal, neste caso mediante proposta de substituição pela organização que representa, submetida à aprovação da Assembleia Geral seguinte.
2. As candidaturas serão subscritas pelos candidatos e membros proponentes que constem do Caderno Eleitoral, em número não inferior a cinco.
3. As candidaturas indicarão os respectivos cargos e quem exercerá funções de Vogal Verificador e serão apresentadas ao Presidente da Comissão Eleitoral até 30 dias antes da data para a qual tiver sido convocada a Assembleia Geral Eleitoral.
4. No caso das candidaturas terem lacunas para o preenchimento de todos os Órgãos Sociais, os subscritores da candidatura em causa ficam obrigados a preencher essas lacunas até ao 30º dia anterior ao acto eleitoral.

5. No dia imediato ao termo dos prazos referidos nos números 3 e 4 deste Artigo, deverá a Comissão Eleitoral, comprovar a conformidade das listas com os Estatutos e o presente Regulamento.
6. No acto referido no número anterior, será anulada a candidatura onde for detectada alguma irregularidade, caso o Vogal Verificador seu representante, se presente, não proceder à imediata e necessária correcção.
7. Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral, que serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente voto de qualidade.

Artigo 6º
(Relação das candidaturas e boletins de voto)

1. No dia seguinte aos referidos nos números 5 ou 6 do Artigo precedente, o Presidente da Comissão Eleitoral fará afixar na Sede e nas Delegações Regionais, depois de assinada pela Comissão Eleitoral, a relação das candidaturas aceites, constituídas por listas, em conformidade com as quais serão elaborados os boletins de voto.
2. As listas serão designadas por letras, segundo a ordem alfabética da recepção das respectivas candidaturas.
3. A partir das listas definitivas os serviços da Associação providenciarão pela elaboração de boletins de voto, que serão enviados aos sócios e postos à sua disposição nos locais em que se realizar o acto eleitoral, e que serão absolutamente iguais para todas as listas.
4. Não poderá ser invocada qualquer nulidade se os boletins de voto não chegarem ao poder dos membros em tempo oportuno.
5. Os processos das candidaturas ficarão arquivados na Sede da Associação e deles constarão todos os documentos respeitantes a cada candidatura, e entre eles as actas da Comissão Eleitoral.

Artigo 7º
(Votação)

1. A votação será por escrutínio secreto e decorrerá nos locais referidos na convocatória, segundo o horário nela indicado, só podendo votar os membros constantes do Caderno Eleitoral a que se refere o Artigo 4º deste Regulamento.
2. É permitido o voto por correspondência, obedecendo aos seguintes procedimentos:
 - a) Os boletins de voto não poderão ter qualquer marca que quebre o respectivo sigilo;
 - b) Os boletins de voto serão apresentados dobrados e metidos em sobreescrito fechado;
 - c) O envelope mencionado na alínea anterior deverá apresentar-se introduzido noutro envelope, igualmente fechado, de que conste o nome completo e a assinatura do

membro, acompanhado de cópia do documento de identificação para certificação de assinatura e credencial de representação no caso de membros colectivos, e será endereçado ao Presidente da Mesa Eleitoral e enviado por correio registado para a Sede da APQ ou entregue por portador no local da Mesa de Voto da Sede e recepcionado até à hora de encerramento das Mesas de Voto;

- d) Se a votação for para mais de um órgão, haverá um envelope com o voto para cada órgão, podendo todos ser inseridos no segundo envelope.
- 3. Os Serviços da APQ farão registo de entrada dos envelopes, inscrevendo neles o número de entrada, guardando-os em pasta própria e à ordem do Presidente da Mesa da Assembleia Eleitoral.
- 4. Verificadas a conformidade da assinatura e a capacidade eleitoral, os envelopes com os votos serão introduzidos fechados na urna pelo Presidente da Mesa, depois de efectuada a descarga no caderno eleitoral.
- 5. Não é permitido o voto por procuraçao nem por delegação a membros individuais.
- 6. Os membros colectivos podem votar por correspondência ou através de um delegado para tal nomeado e presente no acto eleitoral.

Artigo 8º
(Proclamação das listas mais votadas)

- 1. A proclamação das listas mais votadas no escrutínio será feita logo após o apuramento e comunicada a todos os membros.
- 2. No caso de haver mais de duas listas e nenhuma delas alcançar a maioria absoluta de votos expressos, o acto eleitoral será repetido 15 dias mais tarde, concorrendo apenas as duas listas mais votadas e, neste caso, ganhará a que obtiver mais votos.
- 3. Verificando-se a necessidade de repetição do acto eleitoral, este será realizado nos mesmos locais e à mesma hora, devendo tal ser comunicado verbalmente à Assembleia pelo Presidente da Mesa. Os serviços da Associação providenciarão para que tal facto seja comunicado a todos os membros e procederão ao envio de novos boletins de voto.

Artigo 9º
(Conclusão dos trabalhos e reclamações)

- 1. O apuramento do resultado da eleição será feito pela Mesa da Assembleia Eleitoral imediatamente a seguir à votação.
- 2. Os representantes das candidaturas poderão pedir esclarecimentos ou apresentar protestos e reclamações devidamente fundamentados à Mesa da Assembleia Eleitoral, sobre eventuais irregularidades e o modo como o apuramento decorreu, designadamente quanto à validade dada a determinado voto.

3. A Mesa da Assembleia Eleitoral prestará os esclarecimentos solicitados e decidirá sobre os protestos e reclamações apresentados.
4. Sempre que os protestos e reclamações não sejam atendidos pela Mesa e os representantes das candidaturas não se conformem com a decisão, serão passados a escrito para a acta de apuramento de resultados, bem como a decisão da Mesa da Assembleia Eleitoral sobre os mesmos, dispondo aqueles de 48 horas para interporem recurso, dirigido ao Presidente da Mesa Eleitoral, que decidirá nas 24 horas seguintes.
5. Da decisão tomada, nos termos do número anterior, cabe recurso para os tribunais.
6. O apuramento dos resultados considerar-se-á definitivo sempre que não tiver havido protestos ou reclamações exarados em acta e, tendo-os havido, ainda que por deliberar, não influam no resultado das eleições, que serão afixados e constarão da acta da respectiva Assembleia Eleitoral.
7. Os Vogais Verificadores cessam automaticamente as funções com a conclusão da eleição ou após a decisão do recurso interposto para o Presidente da Mesa Eleitoral referido no número 4 antecedente.

Lisboa, 31 de Março de 2016